



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

*(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.368, de 29/01/2018)*

**LEI Nº 1495, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.**

*(Alterada pela Lei nº 1724, de 24 de maio de 2010)*

**~~Cria o Conselho Municipal de Juventude de Palmas e dá outras providências.~~**

**~~Faço saber que:~~**

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis.~~

~~**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Juventude e Esportes, o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis. *(Redação dada pela Lei nº 1724, de 2010)*~~

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Juventude é um órgão consultivo e deliberativo, de instância colegiada e de caráter permanente da Administração Pública Municipal.~~

~~**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Juventude:~~

~~I - analisar, formular, propor e articular políticas públicas para a juventude;~~

~~II - aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município de Palmas;~~

~~III - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;~~

~~IV - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude de Palmas;~~



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS** **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~V – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas no Município;~~

~~VI – analisar, elaborar e propor soluções com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;~~

~~VII – promover e participar de seminários, cursos, conferências, fóruns, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;~~

~~VIII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;~~

~~IX – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;~~

~~X – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, como também estimular a participação do jovem nos organismos públicos e movimentos sociais;~~

~~XI – acompanhar o Orçamento Participativo do município de Palmas;~~

~~XII – examinar propostas e denúncias relacionadas às ações voltadas à área de juventude;~~

~~XIII – promover as eleições para os membros do Conselho Municipal de Juventude de Palmas.~~

~~**Art. 4º** O Presidente do Conselho será o Secretário da Pasta da Secretaria Municipal da Juventude e Esporte.~~

~~**Art. 5º** O Conselho Municipal de Juventude será composto por 23 (vinte e três) membros, compreendendo:~~

~~I – 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal de Palmas indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:~~

~~a) 02 representantes da Secretaria Municipal da Juventude e Esporte;~~

~~b) 02 representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;~~

~~c) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;~~

~~d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;  
(Redação dada pela Lei nº 1724, de 2010).~~

~~c) 1 (um) representante da Fundação Palmas de Ensino, Ciência e Tecnologia; (Redação dada pela Lei nº 1724, de 2010).~~

~~d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego; (Redação dada pela Lei nº 1724, de 2010).~~

~~e) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~f) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;~~

~~f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 1724, de 2010).~~

~~g) 01 representante do Gabinete do Prefeito;~~

~~II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Palmas.~~

~~III - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual.~~

~~IV - 07 (sete) representantes da sociedade civil, com atuação nos segmentos jovens, eleitos pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude, sendo:~~

~~a) 01 representante do movimento estudantil secundarista;~~

~~b) 01 representante do movimento estudantil universitário;~~

~~c) 01 representante do segmento cultural e artístico;~~

~~d) 01 representante do segmento esportivo;~~

~~e) 01 representante da juventude evangélica;~~

~~f) 01 representante da Pastoral da Juventude;~~

~~g) 01 representante de Organizações não Governamentais - ONG's, que contemplem, em seus estatutos, ações voltadas para a juventude.~~

~~V - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, lideranças jovens das diversas regiões do município de Palmas, eleitos pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude, sendo:~~

~~a) 01 representante da Região Norte (ARNOS e ARNES);~~

~~b) 01 representante da Região Central (ARSOS e ARSES);~~

~~c) 01 representante da Região Sul (Aureny' s e Taquaralto);~~

~~d) 01 representante da Região de Taquaruçu e Buritirana;~~



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~e) 01 representante da Região Rural.~~

~~Parágrafo único. A cada representante titular do Conselho Municipal de Juventude corresponderá um suplente.~~

~~Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

~~Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.~~

~~Art. 8º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Juventude será escolhida pelos seus membros da seguinte forma:~~

~~Parágrafo único. Diretoria, composta por:~~

~~a) Presidente;~~

~~b) Vice-Presidente;~~

~~c) 1º Secretário;~~

~~d) 2º Secretário.~~

~~Art. 9º O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.~~

~~§1º As reuniões do Conselho serão previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.~~

~~§2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados e afixados em local de fácil visualização de todos os usuários e interessados.~~

~~Art. 10. Nas decisões do Conselho, adotar-se-á o sistema de maioria simples, exigida a presença da metade mais um de seus membros para deliberar, após a primeira convocação.~~

~~Parágrafo único. Caso não esteja presente o mínimo exigido neste artigo, será realizada uma segunda convocação, após 20 (vinte) minutos decorridos da primeira, na qual poderá realizar as deliberações com qualquer número presente.~~

~~Art. 11. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.~~

~~Art. 12. O Conselho Municipal de Juventude deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação desta Lei.~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~Art. 13.~~ Fica revogada a Lei nº 1230, de 23 de outubro de 2003.

~~Art. 14.~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~PALMAS~~, aos 06 dias do mês de setembro de 2007.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas